



# ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2019

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS PARA SERVIÇOS DE CARRO DE SOM E OUTROS MEIOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMAS E ATOS ADMINISTRATIVOS CAMPANHAS EDUCATIVAS E INSTITUCIONAIS DESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

ASSUNTO: Revogação de Licitação.

### DECISÃO

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES encaminhou Ofício narrando que publicou Aviso de Licitação, no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação em que previu a data e horário para Sessão Pública de lances sendo as 08:30hs do dia 22/05/2019. Este agente público, identificou após a publicação do Aviso que no edital inserido no Portal da Transparência no link:

<http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/licitacoes>, constou a informação de que a sessão pública se realizaria as 14:00hs do dia 22/05/2019.

Em face da divergência, narra o Pregoeiro que publicou uma errata e fixou que a Sessão Pública se daria as 14:00hs.

Hoje, 22/05/2019, às 8:30 realizou a Sessão do Certame. No início da tarde, o servidor tomou conhecimento de que pessoas aguardavam o início da sessão do pregão em epígrafe.

O Pregoeiro, então, percebeu que se que equivocou ao transcrever o horário da Sessão estabelecido na errata.

Como dito, o equívoco quanto a informação na data e horário somente foi percebido hoje (22/05/2019) as 13:00hs, tendo a sessão ocorrido pela manhã sem que o equívoco tivesse percebido.

É indubitável que a constatação do erro exige pronta manifestação por parte da Administração, uma vez que se identificou indeterminado número de pessoas para participar hoje (22/05/2019, às 14 hs) do certame.

A lei 8.666/93 no art. 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No caso a constatação do erro se deu após a realização da sessão, sendo, portanto, a constatação ocorrida nesta tarde fato superveniente e comprovado, suficiente para justificar a revogação da Presente Licitação

Assim, com vistas a prevenir prejuízos à competitividade e a garantir a busca da proposta mais vantajosa para a Administração decido revogar esta Licitação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

---

**CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06**

**Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000**

Fica a autorizada a deflagração de novo processo licitatório, destituído das inconsistências, devendo o Edital estar disponível aos interessados desde o dia seguinte ao da publicação.

Em razão do disposto no art. 49, fica deferido o direito ao contraditório e a ampla defesa a todos os interessados, restando deferida vista dos autos no prazo de lei.

Presidente Tancredo Neves, 22 de maio de 2019

Antonio dos Santos Mendes  
Prefeito Municipal